LEI N.: 01483

AUTORIZA O MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS POR SEU PREFEITO MUNICIPAL CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

O POVO DE DIVINOPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1 - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS, AUTORIZADA A CONTRAIR FINANCIAMENTO NO VALOR DE CR$13.974.893,00 (TREZE MILHOES, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS), CORRESPONDENTE A 42.60.214 UPC (UNIDADE PADRAO DE CAPITAL), DO BNH, JUNTO AO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, COM RECURSOS ORIGINARIOS DO PROGRAM FINC, SUB-PROGRAMAS - FIEGE E FISIP, DO BANCO NACIONAL DA HABITACAO (RD N.005/76, DE 27/02/76).

ART.2 - DESTINACAO: O FINANCIAMENTO A QUE SE REFER

REAJUSTAVEIS DO TESOURO NACIONAL, CRIADOS PELA LEI N. 4.357/66 E COM FUNDAMENTO NO ART.3 DO DECRETO-LEI 949, DE 12/10/1966, COMBINADO COM O ART.1 DO DECRETO-LEI 19, DE 30/08/1966.

ART.4 - NO CONTRATO EM QUE SE PACTUAR O FINANCIAMENTO COM O BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, PODERA A PREFEITURA SE OBRIGAR:

I - AO RESGATE DO DEBITO, NA FORMA DO ART.3 SUPRA.

II - AO PAGAMENTO DE JUROS DE ATE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO, CALCULADOS SOBRE CADA PARCELA DEVIDAMENTE CORRIGIDA, QUE LHE FOR ENTREGUE PELO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, SENDO DEVIDOS JUROS E CORRECAO MONETARIA, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, E INCLUSIVE DURANTE O PERIODO DE CARENCIA, SE HOUVER.

III - AO PAGAMENTO DE JUROS MORATORIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MES, ALEM DOS JUROS CONTRATUAIS CALCULADOS SOBRE OS VALORES EM ATRAZO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, MESMO QUE NAO EXISTA CLAUSULA ESPECIFICA.

IV - AO PAGAMENTO DE HONORARIOS, MULTA CONTRATUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO, CUSTAS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DE COBRANCA JUDICIAL OU AMIGAVEL, SE TAL FOR NECESSARIO, EM VIRTUDE DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS.

V - A REMETER AO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A , MENSALMENTE, UM RELATORIO DETALHADO SOBRE O ANDAMENTO DAS OBRAS, O QUAL SERA FIRMADO PELO AGENTE PROMOTOR DA OPERACAO E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VI - AO REAJUSTAMENTO DAS PRESTACOES DE RESGATE E DO RESPECTIVO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO NA FORMA PERMITIDA PELA LEGISLACAO VIGENTE , BASEANDO-SE O REAJUSTAMENTO NAS VARIACOES TRIMESTRAIS DAS OBRIGACOES REAJUSTAVEIS DO TESOURO NACIONAL.

ART.5 - EM GARANTIA, POR TODO O TEMPO DE VIGENCIA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO E ATE A LIQUIDACAO TOTAL DA DIVIDA DELA DECORRENTE, A PREFEITURA DARA AO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, AS SUAS RENDAS PROVENIENTES DA ARRECADACAO DAS QUOTAS DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS QUE SE LHE DESTINAREM.

PARAGRAFO PRIMEIRO - ATRAVES DE PROCURACAO A PREFEITURA AUTORIZARA AO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, A RECEBER DO BANCO ENCARREGADO DO PA-

GAMENTO DAS QUOTAS DADAS EM GARANTIA DE EMPRESTIMO, PROCURACAO ESSA QUE CONTERA PODERES QUE SO SE REVOGARAO QUANDO LIQUIDADA TODA A DIVIDA E AS PRESTACOES VENCIDAS DO EMPRESTIMO.

PARAGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA FORNECERA, QUANDO SOLICITADOS, OS DOCUMENTOS NECESSARIOS OU INDISPENSAVEIS A INSTRUCAO DOS PROCESSOS PARA RECEBIMENTO DAS QUOTAS DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS.

ART.6 - OS ORCAMENTOS MUNICIPAIS, DURANTE O TEMPO DE VIGENCIA DO CONTRATO EM QUE SE AJUSTAR O EMPRESTIMO A QUE SE REFERE O ART.1, CONSIGNACAO, OBRIGATORIAMENTE, AS DOTACOES NECESSARIAS AS AMORTIZACOES E JUROS ANUAIS DO MESMO EMPRESTIMO.

ART.7 - FICA ABERTO O CREDITO ESPECIAL DE CR$13.974.893,00 (TREZE MILHOES, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS) COM VIGENCIA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA COBERTURA DAS DESPESAS PREVISTAS E AUTOERIZADAS NESTA LEI.

ART.8 - A PREFEITURA ELEGERA O FORO DE BELO HORIZONTE PARA A SOLUCAO DAS PENDENCIAS SOBRE O FINANCIAMENTO AUTORIZADO NESTA LEI.

ART.9 - FICA AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL A CREDENCIAR, NESTA OPERACAO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO BNH, O BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, COMO AGENTE FINANCEIRO E A COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMO AGENTE PROMOTOR.

ART.10 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO NO "MINAS GERAIS", ORGAO OFICIAL DO ESTADO.

ART.11 - REVOGAM-SE AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1979.

ASSINA: FABIO BOTELHO NOTINI - PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICACAO: JORNAL PARTICIPACAO - N.34 DE 20/03/1979

EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF